ITEM DE PAUTA	**7.7**
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Cessão de pessoal entre as autarquias do CAU e órgãos da Administração Pública

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0129.7.7/2022

Cessão de pessoal entre as autarquias do CAU e órgãos da Administração Pública.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 23 de agosto de 2022, presencialmente, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando o inciso I do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre atos destinados a regulamentar e executar a aplicação da Lei n° 12.378, de 2010, do Regimento Geral do CAU, das resoluções do CAU/BR, das deliberações plenárias e dos demais atos normativos baixados pelos CAU/BR e CAU/MG, bem como resolver os casos omissos;

Considerando a Deliberação da Comissão de Organização e Administração do CAU/BR Nº 39/2022, de 7 de julho de 2022, que aprovou a proposta de diretrizes para a realização de cessão de pessoal entre as autarquias do CAU e órgãos da Administração Pública;

Considerando o Ofício Circular Nº 39/2022 do CAU/BR, que solicita contribuições dos CAU/UF acerca da proposta;

Considerando as sugestões de encaminhamento ao CAU/BR constantes da Deliberação da Comissão de Organização e Administração do CAU/MG DCOA-CAU/MG Nº 232.3.2/2022;

Considerando os apontamentos da Gerência Jurídica do CAU/MG sobre o tema;

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCD 174.3.3/2022 (anexa), de 23 de agosto de 2022, na qual se deliberou:

1. Aprovar a DCOA-CAU/MG Nº 232.3.2/2022, as contribuições da Gerência Jurídica do CAU/MG, bem como as contribuições apresentadas pelos membros do Conselho Diretor nesta oportunidade.

2. Complementar a inserção de definição de duas tipologias de cessão, sendo elas, por prazo determinado e, a outra, por prazo indeterminado, sendo que o primeiro pode ter trocas de vagas, pagamento destinado à origem e é necessária a previsão do tempo de concessão e tempo de retorno. No caso da segunda opção, a obrigatoriedade da troca de vagas e a transferência do pagamento ao concessionário.

3. Recomendar, com base no art. 2º, do Decreto 10.139/2019, que a matéria seja tratada através de Resolução Plenária ou Instrução Normativa do CAU/BR.

4. Encaminhar ao CAU/BR as contribuições do CAU/MG referentes ao tema.

5. Encaminhar ao Plenário do CAU/MG para apreciação e deliberação.

DELIBEROU:

1. **Aprovar** o encaminhamento ao CAU/BR das contribuições do CAU/MG referentes ao tema, conforme DCD nº 174.3.3/2022 (no anexo).

2. **Encaminhar** à SECGE para as providências cabíveis.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Proposta aprovada com 15 (quinze) votos favoráveis; Adriane de Almeida Matthes, Cláudia Alkmim Guimarães Teixeira, Elaine Saraiva Calderari, Fábio Almeida Vieira, Felipe Colmanetti Moura, Ilara Rebeca Duran de Melo, João Paulo Alves de Faria, Lucas Lima Leonel Fonseca, Luciana Bracarense Coimbra, Maria Carolina Nassif de Paula, Maria del Mar Ferrer Poblet, Marcelo Goulart de Sena, Mariana Fernandes Teixeira, Ramon Dupláa Soares Pinheiro de Araújo Moreira e Rosilene Guedes Souza **00 (zero) votos contrários; 00 (zero) abstenção**: **06 (seis) ausências:** Carlos Eduardo Rodrigues Duarte, Cecília Maria Rabelo Geraldo, Denise Aurora Neves Flores, Isabela Stiegert, João Henrique Dutra Grillo e Silvana Lamas Da Matta.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital
por ADEMIR NOGUEIRA
DE AVILA:04394958652

Arq. e Urb. Ademir Nogueira de Ávila
Vice-presidente do CAU/MG

129ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Folha de Votação

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência
	ADEMIR NOGUEIRA DE ÁVILA	VICE-PRESIDENTE				
1	ADRIANE DE ALMEIDA MATTHES	SUPLENTE	X			
2	CARLOS EDUARDO RODROIGUES DUARTE	TITULAR	JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA – TITULAR E SUPLENTE			
3	CLÁUDIA ALKMIM GUIMARÃES TEIXEIRA	SUPLENTE	X			
4	CECÌLIA MARIA RABELO GERALDO	TITULAR	JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA			
5	DENISE AURORA NEVES FLORES	SUPLENTE	AUSÊNCIA			
6	ELAINE SARAIVA CALDERARI	TITULAR	X			
7	FÁBIO ALMEIDA VIEIRA	TITULAR	X			
8	FELIPE COLMANETTI MOURA	TITULAR	X			
9	ILARA REBECA DURAN DE MELO	TITULAR	X			
10	ISABELA STIEGERT	SUPLENTE	AUSÊNCIA			
11	JOÃO HENRIQUE DUTRA GRILLO	TITULAR	JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA			
12	JOÃO PAULO ALVES DE FARIA	TITULAR	X			
13	LUCAS LIMA LEONEL FONSECA	TITULAR	X			
14	LUCIANA BRACARENSE COIMBRA	TITULAR	X			
15	MARIA CAROLINA NASSIF DE PAULA	TITULAR	X			
16	MARIA DEL MAR FERRER POBLET	SUPLENTE	X			
17	MARCELO GOULART DE SENA	SUPLENTE	X			
18	MARIANA FERNANDES TEIXEIRA	TITULAR	X			
19	RAMON DUPLÁA SOARES PINHEIRO DE ARAÚJO MOREIRA	SUPLENTE	X			
20	ROSILENE GUEDES SOUZA	TITULAR	X			
21	SILVANA LAMAS DA MATTA	SUPLENTE	JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA			

Histórico da votação:

Reunião: 129ª Sessão Plenária Ordinária **Data:** 23/08/2022

Matéria em votação: *7.7. Cessão de pessoal entre as autarquias do CAU e órgãos da Administração Pública.*

Resultado da votação: Sim (15) Não (00) Abstenção (00) Ausências (06) Total (21)

Ocorrências: .....

Secretário da Sessão: Frederico Carlos Huebra Barbosa

Presidente da Sessão: Ademir Nogueira de Ávila

ANEXO I da DPOMG Nº 129.7.7/2022
– DCD-CAU/MG Nº 174.3.3/2022

ITEM DE PAUTA	**3.3**
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Ofício Circular 039/2022 – CAU/BR – Cessão de pessoal

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR – DCD-CAUMG /MG Nº 174.3.3/2022

O CONSELHO DIRETOR do CAU/MG – CD-CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 23 de agosto de 2022, de forma presencial, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 154 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018, homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, e, ainda:

Considerando o disposto no inciso I do art. 156 do Regimento Interno, que dispõe que compete ao Conselho Diretor do CAU/MG apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição, para envio à Presidência, podendo também ser encaminhadas para apreciação e deliberação de comissões pertinentes ou do Plenário;

Considerando a Deliberação da Comissão de Organização e Administração do CAU/BR Nº 39/2022, de 7 de julho de 2022, que aprovou a proposta de diretrizes para a realização de cessão de pessoal entre as autarquias do CAU e órgãos da Administração Pública;

Considerando o Ofício Circular Nº 39/2022 do CAU/BR, que solicita contribuições dos CAU/UF acerca da proposta;

Considerando as sugestões constantes da Deliberação da Comissão de Organização e Administração do CAU/MG DCOA-CAU/MG Nº 232.3.2/2022;

Considerando o item do dois da DCOA-CAU/MG Nº 232.3.2/2022 e as contribuições da Gerência Jurídica (no anexo).

Considerando as contribuições encaminhadas pela Gerência Jurídica do CAU/MG;

X

X

X

X

X

X

X

X

DCD-CAU/MG 174.3.3/2022

DELIBEROU:

1.Aprovar a DCOA-CAU/MG Nº 232.3.2/2022, as contribuições da Gerência Jurídica do CAU/MG, bem como as contribuições apresentadas pelos membros do Conselho Diretor nesta oportunidade.

2.Complementar a inserção de definição de duas tipologias de cessão, sendo elas, por prazo determinado e, a outra, por prazo indeterminado, sendo que a primeira pode ter trocas de vagas, pagamento destinado à origem e é necessária a previsão do tempo de concessão e tempo de retorno e, no caso da segunda opção, a obrigatoriedade da troca de vagas e a transferência do pagamento ao concessionário.

3.Recomendar, com base no art. 2º, do Decreto 10.139/2019, que a matéria seja tratada através de Resolução Plenária ou Instrução Normativa do CAU/BR.

4.Encaminhar ao CAU/BR das contribuições do CAU/MG referentes ao tema.

5.Encaminhar ao Plenário do CAU/MG para apreciação e deliberação.

Conselheiros		**Votação**			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Ademir Nogueira de Ávila	Vice-presidente				
Fernanda Basques Moura Quintão	Coordenadora da CED	Justificativa de ausência – Coordenadora e Coordenadora Adjunta			
Ilara Rebeca Duran de Melo	Coordenadora da CEF	X			
Luciana Bracarense Coimbra	Coordenadora adj. da CEP	X			
Elaine Saraiva Calderari	Coordenadora da COA	X			
Fábio Almeida Vieira	Coordenador da CPFi	X			

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2022.

Considerando a Portaria Normativa nº 01/2021 do CAU/MG e, ainda, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião gravada e com a anuência dos membros do Conselho Diretor do CAU/MG.

Arq. e Urb. Ademir Nogueira de Ávila
Vice-presidente do CAU/MG

Frederico Carlos Huebra Barbosa
Secretário do Plenário e Colegiado do CAU/MG

ANEXO I da DCD-CAU/MG Nº 174.3.3/2022
– DCOA-CAU/MG Nº 232.3.2/2022

ITEM DE PAUTA	3.2
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Apreciação de proposta da COA-CAU/BR a respeito de diretrizes para a realização de cessão de pessoal entre autarquias do CAU e órgãos da Administração Pública (ref. Protocolo SICCAU nº 1582173/2022)

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG
DCOA-CAU/MG Nº 232.3.2/2022

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG – COA-CAU/MG, em reunião ordinária, no dia 17 de agosto de 2022, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 97 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o Ofício Circular 039/2022 - CAU/BR, de 27 de julho de 2022, que recebido por intermédio de Protocolo SICCAU nº 1582173/2022, em 28 de julho de 2022, solicitou aos CAU/UFs, contribuições acerca da proposta elaborada pela COA-CAU/BR a respeito de diretrizes para a realização de cessão de pessoal entre autarquias do CAU e órgãos da Administração Pública, no prazo de até 30 dias do recebimento do ofício.

Considerando a deliberação de comissão n° 039/2022 – COA-CAU/BR, de 7 de julho de 2022, que aprovou proposta de diretrizes para a realização de cessão de pessoal entre as autarquias do CAU e órgãos da Administração Pública.

Considerando o inciso I, do Art. 97, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete à COA-CAU/MG “propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia organizacional, referente a atendimento, funcionamento, patrimônio e administração do CAU/MG”.

Considerando o inciso II, do Art. 97, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete à COA-CAU/MG “propor, apreciar e deliberar sobre atos administrativos voltados à reestruturação organizacional do CAU/MG”.

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/MG, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/MG.

DELIBERA:

1. Dar ciência à Presidência do CAU/MG e solicitar-lhe que em resposta ao Ofício Circular 039/2022 - CAU/BR sejam encaminhadas ao CAU/BR, as seguintes contribuições:
   1.1. Deve-se atentar para o item 8.1, qual seja: “Quando a exoneração do cargo em comissão ou a dispensa da função de confiança **implicar o deslocamento de sede, o empregado cedido terá prazo de até (30) trinta dias, a contar da publicação do referido ato**, para o deslocamento e retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo na autarquia cedente”, fica a pergunta: o prazo previsto (com grifo nosso), é considerado período trabalhado ou não, na autarquia cessionária ou cedente, a depender do caso?
   1.2. Onde se lê que “A cessão será concedida por prazo indeterminado no termo de cessão, podendo ser renovada”, entende-se que o período deve ser determinado de acordo com os interesses das autarquias. Até porque para se renovar um prazo, este deve ser determinado. A exemplo de outras práticas, as diretrizes poderiam considerar **limitar o período de cessão em anos** (e.g. dois anos), também, limitando justificadamente a **uma** renovação por igual período determinado.

1.3. Quanto ao retorno do cedido, considerar incluir nas diretrizes que este deverá cumprir exercício na autarquia de origem pelo menos, no mesmo período em que esteve em cessão.

1.4. Considerar uma **revisão geral da estrutura da redação**, pois faz referências à procedimentos e situações diversas fora de ordem (e.g. ora aborda o início da cessão do empregado, ora aborda o encerramento da cessão), também, sem estabelecer vínculos entre pontos essenciais, como revimos na sugestão abaixo:

8.1. Quando a exoneração do cargo em comissão ou a dispensa da função de confiança implicar o deslocamento de sede, o empregado cedido terá prazo de até (30) trinta dias, a contar da publicação do referido ato, para o deslocamento e retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo na autarquia cedente.

8.1.1. Excepcionalmente, a critério da autarquia cedente, o prazo poderá ser prorrogado em até (10) dez dias, mediante solicitação justificada do empregado cedido.

8.2. O encerramento da cessão no interesse da cedente será realizado por meio de notificação à cessionária e ao cedido, subscrita pelo presidente da autarquia, com a indicação de retorno do empregado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

8.2.1. Na hipótese de cessão em curso há mais de um ano, a cessionária poderá solicitar a manutenção da cessão pelo prazo de até (01) um mês, contado da data de recebimento da notificação da cedente ou do requerimento do cedido.

8.3. Se o interesse do encerramento da cessão for do cedido, este deverá requerer à cessionária, por escrito, observado o prazo disposto no item 8.2.

a. A cessionária se encarregará de comunicar à cedente a data do desligamento e o prazo para a reapresentação do empregado.

b. Caso a cessionária não realize essa comunicação, o empregado poderá se apresentar e assinar termo de apresentação, escrito de próprio punho, no prazo previsto nestas diretrizes.

8.4. Caso o servidor não compareça no prazo estipulado pela cedente, será feito o registro da ausência de cada dia não trabalhado, com as devidas implicações na remuneração, bem como serão efetivados os encaminhamentos cabíveis quanto à eventual responsabilização disciplinar.

2. Recomendar à Presidência do CAU/MG que solicite a apreciação do Departamento Pessoal do CAU/MG, bem como, à Gerência Jurídica do CAU/MG, caso não tenha sido, da proposta de diretrizes em tela.

X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X

X

Folha de Votação DCOA-CAU/MG n° 232.3.2/2022

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação
1	Elaine Saraiva	TITULAR	x			
2	Maria Carolina Nassif de Paula	TITULAR	x			
3	Claudia Bernadeth Ribeiro	SUPLENTE	x			

Elaine Saraiva _____
Coordenadora da COA-CAU/MG

Maria Carolina Nassif de Paula _____
Coordenadora-adjunta da COA-CAU/MG

Claudia Bernadeth Ribeiro _____
Membro da COA-CAU/MG

Considerando a Portaria Normativa nº 01/2021 do CAU/MG e, ainda, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião gravada e com a anuência dos membros da Comissão de Organização e Administração do CAU/MG.

Assessoria COA-CAU/MG

ANEXO II da DCD-CAU/MG Nº 174.3.3/2022
– Contribuições da Gerência Jurídica do CAU/MG

Itens transcritos em **cor preta negritada** e comentários em cor vermelha.

4. A cessão será concedida por prazo indeterminado no termo de cessão, podendo ser renovada.
- Como se dará eventual renovação, se será concedida necessariamente por prazo indeterminado? Institutos incompatíveis.

4.1. No término da cessão, o cedido deverá retomar suas atividades na autarquia de origem, no prazo de até 30 (trinta) dias, caso não tenha sido solicitada e aprovada a renovação.

- Como será renovada, se será concedida necessariamente por prazo indeterminado? vide Item "4".
- No prazo de "até 30" dias, o cedido continuará trabalhando [efetivamente] na cessionária ou poderá não estar em efetivo exercício em quaisquer das duas Autarquias cedente ou cessionária? É um prazo que possui sua razão de existir atrelada ao disposto no item "8.1"? Acaso seja em razão do disposto no item "8.1", o dispositivo deve considerar a eventual prorrogação prevista no Item "8.2" de 10 dias, passando, portanto, a constar "até 40" dias.

8. A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento, por ato unilateral da cedente, da cessionária ou do cedido.

- Deixar claro que o "a qualquer momento" não significa "imediatamente". Assim, sugere-se:

8. A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento, respeitados os prazos e condições dispostos neste normativo, por ato unilateral da cedente, da cessionária ou do cedido.

8.3. O encerramento da cessão no interesse da cedente será realizado por meio de notificação à cessionária e ao cedido, subscrita pelo presidente da autarquia, com a indicação de retorno do empregado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

- A previsão de "15 dias" é para a volta ao efetivo exercício do cedido à cedente, ou o prazo é destinado à notificação prévia da cessionária e do cedido? Caso seja a primeira hipótese, há conflito com as demais disposições do normativo (preveem prazo diverso).

8.4. Na hipótese de cessão em curso há mais de um ano, a cessionária poderá solicitar a manutenção da cessão pelo prazo de até (01) um mês, contado da data de recebimento da notificação da cedente ou do requerimento do cedido.

- Na hipótese de solicitação pelo cessionário, o aceite é obrigatório por parte do cedente e do cedido? Se não for, a disposição é inócua.

8.5. Se o interesse do encerramento da cessão for do cedido, este deverá requerer à cessionária, por escrito, observado o prazo disposto no item 8.3.
(...)
b. Caso a cessionária não realize essa comunicação, o empregado poderá se apresentar e assinar termo de apresentação, escrito de próprio punho, no prazo previsto nestas diretrizes.

- Observar o apontamento realizado em referência ao Item 8.3.

8.6. Caso o servidor não compareça no prazo estipulado pela cedente, será feito o registro da ausência de cada dia não trabalhado, com as devidas implicações na remuneração, bem como serão efetivados os encaminhamentos cabíveis quanto à eventual responsabilização disciplinar.
- Considerando todos os apontamentos já efetuados em relação aos prazos, bem como que alguns deles não são fixos, mas abertos (expressão "até"), como se dará a determinação do período para o efetivo exercício do cedido de volta ao cedente? Via comum acordo com o cedido? Ou o prazo é definido unilateralmente pelo cedente?

9. O empregado deverá continuar exercendo suas atividades na autarquia cedente até sua entrada em efetivo exercício na cessionária, observado o disposto no item 8.1.

- Qual as disposições do Item 8.1 devem ser observadas? Aparentemente, não há relação entre o que consta no Item 8.1 e nesse Item 9. Um se trata do fim da cessão (Item 8.1) e outro (Item 9) da etapa referente ao início efetivo dos trabalhos do cedido na cessionária (início efetivo da cessão).

11.1. O empregado não poderá receber remuneração inferior a que recebe na autarquia de origem, devendo a cessionária arcar com diferença, quando da realização do reembolso.

- A diferença salarial será paga diretamente pela Autarquia cessionária à Autarquia cedente após a verificação do valor a menor pago ao empregado cedido e, desta forma, somente após o recebimento da diferença, a Autarquia cedente pagará a diferença ao empregado cedido? Ou a diferença será paga diretamente ao empregado cedido já pela Autarquia cessionária (sem intermediação da Autarquia cedente)?
~~- A depender da resposta acima, deverão ser acostadas disposições referentes à obrigação de a cedente prestar constas dos valores pagos ao empregado cedido, inclusive com prazos máximos.~~ (já tem – Item 22, III). ~~A depender da resposta acima,~~ A depender da resposta acima, deverão ser acostadas disposições referentes a obrigação da Autarquia cessionária de prestar contas dos valores pagos (diferenças) diretamente ao empregado cedido, acaso este seja o objetivo deste Item.

12. Torna-se sem efeito o ato de cessão na hipótese de o empregado não se apresentar à autarquia cessionária no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data constante na Termo de Cessão, sendo registrada a sua ausência nos dias em que não tiver exercido atividade na autarquia de origem.

- Qual o prazo para o empregado cedido entrar em efetivo exercício na cessionária? Seriam os 30 dias? Ou o dia útil imediatamente posterior à assinatura? Não ficou claro isso para fins de registro de ausência.

13. A solicitação de cessão de pessoal será encaminhada pela Presidência da autarquia cessionária à cedente, contendo:
(...)
IV.Prazo de cessão ou indicação de prazo indeterminado;

- Verificar a compatibilidade com o disposto no Item 4 ("*será concedida por prazo indeterminado*").

16. No Termo de Anuência do Empregado deverão constar as seguintes informação:
(...)

V. Ciência do prazo de cessão, quando existente, lotação, cargo a ser exercido, atribuições do cargo, carga horária, remuneração e benefícios, caso existentes, na cessionária;

- Verificar a compatibilidade com o disposto no Item 4 ("*será concedida por prazo indeterminado*").

19. O Presidente da autarquia cedente deverá editar e publicar no respectivo sítio eletrônico, portaria presidencial contendo o nome do empregado, matrícula, nome da autarquia cessionária e prazo de cessão.

- Verificar a compatibilidade com o disposto no Item 4 ("*será concedida por prazo indeterminado*").

21. Constarão no Termo de Cessão as seguintes informações:
(...)
III. Prazo de cessão, quando existente, lotação na cessionária, cargo a ser exercido, carga horária, remuneração e benefícios, caso existentes;
(...)
VI. comunicar ao empregado cedido e à cessionária, com a devida antecedência, que caso estes tenham interesse em renovação da cessão, deverá ser feito novo pedido de cessão, em no mínimo 2 (dois) meses antes do término da cessão, conforme o caso.

- Verificar a compatibilidade com o disposto no Item 4 ("*será concedida por prazo indeterminado*").

23. A autarquia cessionária deverá cumprir as seguintes obrigações:
I. editar e publicar portaria presidencial de nomeação, contendo, nome do empregado, início e término da cessão, caso existente, lotação, cargo, carga horária, remuneração, benefícios, caso existentes;

- Verificar a compatibilidade com o disposto no Item 4 ("*será concedida por prazo indeterminado*").